



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 781/2016

DE 18 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas do Município de Itapiúna, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapiúna, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, do Município de Itapiúna, que integrandose ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao Comad caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O Comad, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – Sisnad, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se;

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II – droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças do humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podendo ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras selecionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º - São objetivos do Comad:

I – instruir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – Promad, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro – Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

III – propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos a instituição desta lei.

§ 1º - O Comad deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o Comad, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – Senad, e o Conselho Estadual Antidrogas – Conen, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - O Comad fica assim constituído:

I – Presidente;

II – Secretário Executivo; e

III – Membros.

§1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município ou órgão correlato, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º - O Presidente do Conselho deverá ser designado mediante livre escolha do Prefeito, dentre os conselheiros efetivos.

Art. 5º - O Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, será composto pelos seguintes membros

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II -01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III- 01 (um) representante do Conselho Tutelar (Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA;

IV – 01 (um) representante da Polícia Militar do destacamento local;

V – 01 (um) representante da Polícia Civil (integrante da Delegacia Regional de Polícia);

VI – 01 (um) representante da Junta do Serviço Militar;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VIII – 01 (um) representante da instituição financeira com agência bancária instalada;

IX – O diretor clínico do Hospital Municipal;

X – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XI – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

XII – 01 (um) representante do Sindicato dos trabalhadores Rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

**Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88**

XIII – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - O Comad fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comitê Remad.

Parágrafo único – O detalhamento da organização do Comad será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas;

§1º - O Comad, deverá providenciar a imediata instituição do Remad – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo Promad.

§2º - O Remad será gerido pelo órgão Municipal Fazendário, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada em Plenário.

§3º - O detalhamento da constituição e gestão Remad, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do Comad.

Art. 8º – As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

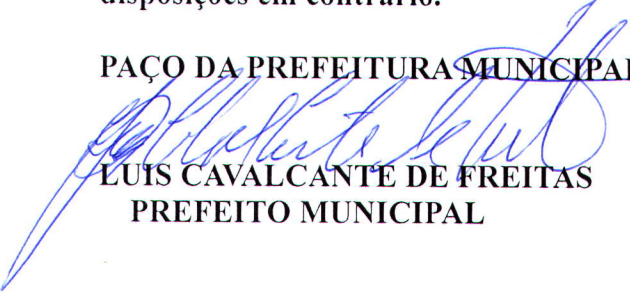
Parágrafo Único – A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 9º - O Comad providenciará as informações relativas à sua criação a Secretaria Nacional Antidrogas e ao Conselho Estadual Antidrogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 10 - O Comad providenciará a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, aos 16 de Março de 2016.


**LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL**